



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE FABRICAÇÃO (1946)

OFÍCIO Nº6-OD/DIREÇÃO
EB: 64473.001032/2022-62

URGENTE

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

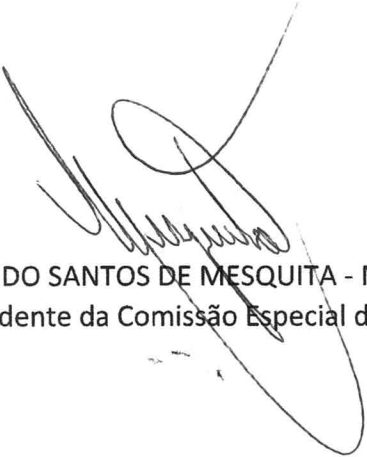
Ilmo. Sr.
FAUSTO FAGIOLI FERREIRA
Líder do Consórcio FORÇA TERRESTRE
Av. Cesare Monsueto Giulio Lattes, 501, Coqueiro.
12.247-014 São José dos Campos-SP

Assunto: Suspensão de prazo recursal.

Ilmo. Sr, Líder do Consórcio FORÇA TERRESTRE,

1. Em sede de análise dos 03 (três) recursos administrativos impetrados em oposição à decisão contida na Ata de Julgamento da Habilitação na Concorrência nº 01/2021-DF (Processo Administrativo nº 64473.003703/2021-49) , respectivamente, pelo Consórcio ARES-AEL, liderado pela empresa ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A., pelo Consórcio NORCXSI, liderado pela empresa CHINA NORTH COMÉRCIO DE MATERIAL BÉLICO LTDA , e pela empresa EQUITRON AUTOMAÇÃO ELETRÔNICO MECÂNICA LTDA., aduz-se que foram acolhidos em seu efeito suspensivo.
2. A Comissão Especial de Licitação verifica, neste ponto, a necessidade de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo administrativo na Concorrência nº 01/2021-DF, com fulcro na faculdade prevista no art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.
3. Em função do exposto, decide-se por SUSPENDER os prazos em curso até a conclusão das diligências, sem prejuízo dos demais prazos e direitos atinentes aos proponentes.
4. Outrossim, informo ao senhor que a presente decisão administrativa não obsta a possibilidade de apresentação das contrarrazões por parte do consórcio liderado pela empresa

Akaer.



EVANDO SANTOS DE MESQUITA - Major (R/1)
Presidente da Comissão Especial de Licitação